



Projeto de Lei Nº 028 /2019

Autor: VEREADOR CICERO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR

Ementa: **""DETERMINA AOS LABORATÓRIOS PARTICULARES CONVENIADOS A REDE PÚBLICA A REALIZAR COLETA DE MATERIAIS PARA EXAMES LABORATORIAIS DE IDOSOS OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM SUAS RESIDÊNCIAS OU NAS UNIDADES DE SAÚDE MAIS PRÓXIMAS."**

Art. 1º Os laboratórios conveniados com o Município de São Lourenço da Mata são obrigados a realizar a coleta de materiais para exames laboratoriais de pessoas idosas e/ou portadoras de deficiência em suas residências ou nas unidades de saúde mais próximas desta

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - pessoa idosa, aquela que comprovar 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais;
II - pessoa portadora de deficiência aquela com deficiência física, sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico.

Art. 3º Os laboratórios conveniados com o Município deverão afixar cópia desta Lei nas salas de atendimento, de espera e de consulta, de fácil visibilidade e para amplo conhecimento dos seus clientes.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o laboratório infrator às seguintes sanções administrativas:

I - advertência por escrito, com notificação para cumprimento da Lei, na primeira infração;
II - multa, no valor a ser determinado pelo Executivo, em razão do descumprimento da notificação, a ser aplicada ao dobro na reincidência;

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790



(81) 3525-0722 - Fax: (81) 3519-1254



WWW.SAOLOURENÇODAMATA.PE.LEG.BR



/CAMARAMUNICIPALSLM



/CAMARAMUNICIPALSLM

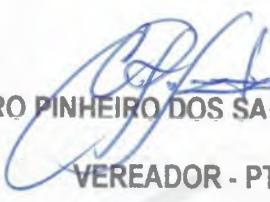


III - suspensão da atividade por 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação da multa, na segunda reincidência;

IV - cancelamento do Alvará de Licença, no caso de reincidência infracional reiterada em período inferior a 1 (um) ano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após, revogadas disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 15 de abril de 2019.


CÍCERO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
VEREADOR - PTB



CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790



(81) 3525-0722 - Fax: (81) 3519-1254



WWW.SAOLOURENCONDAMATA.PE.LEG.BR



/CAMARAMUNICIPALSLM



/CAMARAMUNICIPALSLM



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Objetiva a presente iniciativa legislativa promover auxílio a pessoas idosas e/ou portadores de necessidades especiais na coleta de exames laboratoriais no Município de São Lourenço da Mata.

A mobilidade, até os laboratórios municipais são um desafio para o grupo que trata essa propositura, cuja saúde em geral é mais frágil. A ação visa oferecer mais condições para os pacientes idosos e/ou portadores de necessidades especiais da nossa cidade e por conta disso conto com a colaboração dos nobres pares

São Lourenço da Mata, 15 de abril de 2019.


Cícero Pinheiro dos Santos Junior
Vereador

